



**PORTARIA Nº 3362/PR/2016**  
(Revogada pela [Portaria da Presidência nº 3718/2017](#))

~~Designa Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Guarani.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125](#), de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 2º da [Resolução da Corte Superior nº 682](#), de 24 de novembro de 2011,~~

~~CONSIDERANDO a [Resolução da Corte Superior nº 682](#), de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania nas comarcas do Estado de Minas Gerais;~~

~~CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Guarani, nos termos da [Portaria Conjunta da Presidência nº 518](#), de 21 de junho de 2016;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se designar um Juiz de Direito para exercer a função de Coordenador do referido Centro Judiciário;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Raul Fernando de Oliveira Rodrigues para exercer a função de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Guarani.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 25 de junho de 2016.~~

~~Desembargador **PEDRO CARLOS BITENCOURT MARGONDES**  
Presidente~~

**(\*)ERRATA**

~~**PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 3362**, 25 de junho de 2016, que designa Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Guarani.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

~~Na publicação da matéria referida em epígrafe, constante do DJe nº 113, do dia 27 de maio de 2016, na ementa, na pág. 6, **onde se lê:**~~

~~“Designa Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Carmo do Guarani.” **leia-se:**~~

~~“Designa Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Guarani.”~~